

Lei nº 3.484, de 10 de dezembro de 2012.

Inclui §2º ao art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui §2º ao art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O turno único não se aplica às atividades de educação, de saúde, vigilância e patrulha agrícola, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, excetuando os setores administrativos destes órgãos”.

§1º – Os serviços de limpeza pública, aos sábados, domingos e feriados farão jus há horas extra excedentes.

§2º – Os servidores que exercerem suas atividades fora do horário normal de expediente farão jus há horas extras até o término do 21º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de dezembro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 10/12/2012.

Exp. de Motivos nº 137/2012

Taquari, 07 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa à inclusão de §2º ao art. 3º da Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012.

A alteração solicitada é em virtude da necessidade de atendermos o serviço pertinentes ao 21º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Certos de uma boa acolhida firmamo-nos,

Atenciosamente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Régis Eli Amaral dos Santos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.